

**PREFEITURA DE CAXAMBU****DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO**

Notificação/advertência

Infração

Apreensão/depósito

Interdição/embargo

NÚMERO
012DATA
16/01/2019

Nome/razão social: ITALO FERNANDES DIAS ESPÓLIO	CPF/CNPJ:
--	-----------

Endereço: QUADRA 107 LOTE 2 E 4 RESIDENCIAL ATLANDIDA	Bairro: AGUAS CLARAS	Cidade: BRASILIA DF
---	-------------------------	------------------------

Local da fiscalização: RUA MAJOR PENHA	Bairro: CENTRO	Hora: 17:00
---	-------------------	----------------

Descrição do fato gerador:

O proprietário acima qualificado foi notificado e posteriormente autuado a realizar a capina e limpeza do terreno localizado a rua major penha, centro.

Na data de 15/01/2019 durante fiscalização de rotina foi flagrado o terreno sendo consumido pelas chamas gerando grande quantidade de fumaça e fuligem o que incomodou toda vizinhança o que é proibido pelo código de posturas municipal.

- “Art. 27 - Para preservar de maneira geral a higiene pública ficam terminantemente proibidos:**
- I - lavar roupas, utensílios servidos, veículos ou outras quaisquer peças que possam prejudicar a limpeza das vias públicas e o serviço, exceto nos locais expressamente permitidos pela Prefeitura;
 - II - consentir ou dirigir o escoamento de águas pluviais para a rede de esgotos sanitários ou prédios vizinhos (desde que alterando, no último caso, respectivo curso natural de cima para baixo);
 - III - consentir ou dirigir o escoamento de águas servidas (residuais, industriais ou superficiais) para a rua, prédios vizinhos ou rede condutora de águas pluviais.
 - IV - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
 - V - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;**
 - VI - aterrar vias públicas, como lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
 - VII - conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.”

Art. 31 - Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo, será cominada multa entre 20 (vinte) e 100 (cem) por cento do Valor de Referência do Município, então em vigor.

Art. 19 - O infrator terá o prazo de sete dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito”.

“Art. 20 - Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta multa ao infrator, que deverá recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.”

As penalidades a que se refere o Código de Posturas não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

As impugnações só terão efeito suspensivo quando se tratar de imposição de penalidade pecuniária.

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s):

Artigo: 27	V	Item/parágrafo:	Artigo:	Item/parágrafo:
---------------	---	-----------------	---------	-----------------

Da/do: Lei 462/70	Da/do:	Da/do:
----------------------	--------	--------

O infrator tem prazo de **07 dias**, contados da ciência desta **infração**, para tomar as seguintes providências:

Protocolar defesa dirigida ao prefeito municipal ou recolher a respectiva multa.

O recurso impetrado contra o conteúdo desta notificação não tem efeito suspensivo.

Recebi a 1ª via do presente documento, e estou ciente de seu conteúdo	Carimbo e assinatura do fiscal. Lucas Amorim Torres FISCAL Matr.: N° 011
Assinatura do proprietário/responsável	